**CONTRATO Nº. 001/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/19**

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DE SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 254, no Município de Tabaí/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.133.136/0001-44, representada neste ato pelo **Sr. ANDRÉ EVANDRO BECKER Presidente**, daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **Miro Grings**, Pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 28 de dezembro, 93, Centro, na cidade de Tabaí-RS, inscrita no CNPJ sob n°26.613.776/0001-70, representada neste ato pelo Sr., Miro Grings designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si na Dispensa de Licitação 001/2019. O Presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e é celebrado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, Inc. II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**I - DO OBJETO**

**Cláusula Primeira -** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas, que deste fazem parte integrante.

**Parágrafo Único**: os serviços serão prestados no endereço da CONTRATANTE, localizado na Rua Deputado Julio Redecker, nº 254, bairro centro, Tabaí-RS.

**Cláusula Segunda –** Os serviços prestados pela contratante, restringem-se a jardinagem, poda, limpeza, conservação, plantio, limpeza das calçadas, entre outras atividades relacionadas com jardinagem.

**Parágrafo Primeiro:** os serviços serão executados mediante a utilização de equipamentos adquiridos diretamente pela **CONTRATADA**, inclusive com a responsabilidade sobre a disponibilização e manutenção de todos os equipamentos necessários para a jardinagem, limpeza e conservação.

**Parágrafo Segundo -** Os serviços de jardinagem, poda, limpeza e higienização das calçadas, devem ser executados ao menos uma vez a cada 15 (quinze) dias, sob responsabilidade da CONTRATADA o adequado acompanhamento e monitoramento da jardinagem, limpeza e conservação externa da área externa da sede da Câmara.

**I – DA EXECUÇÃO**

**Cláusula Terceira** – A Contratada executará os serviços descritos na cláusula anterior, que deverá executar os serviços preferencialmente no horário em que não há expediente na Câmara, para evitar barulho excessivo de equipamentos do poda e corte de gramíneas em horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Tabaí.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA fornecerá uniformes e os equipamentos de segurança exigidos por Lei.

**II - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**Cláusula Quarta:** Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 210,00 (Duzentos e dez reais) mensais** e ser pago até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

**Parágrafo Único -** O preço do objeto deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais), que corresponde ao contrato com início em 29 de janeiro de 2019 até 28 de janeiro de 2020, perfazendo 12 (doze) meses.

**Cláusula Quinta**: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula Sexta:** O preço estipulado será reajustado anualmente, pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**III - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**Cláusula Sétima:** O presente contrato é por prazo de 12 meses, com início em 29 de janeiro de 2019 e término previsto em 28 de janeiro de 2020, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

**Cláusula Oitava:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência.

**Cláusula Nona:** Na hipótese da **CONTRATANTE** inadimplir o pagamento dos serviços por mais de 30 (trinta) dias fica facultado a **CONTRATADA** proceder a rescisão do contrato.

**Cláusula Décima**: A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência.

**IV – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Décima Primeira:** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, através de pessoal capacitado e equipamentos adequados ao atendimento das especificações do objeto do contrato.

**Cláusula Décima Segunda:** A CONTRATADAdeverá designar pessoal qualificado, bem como disponibilizar todos os utensílios, uniformes, material de segurança obrigatório e equipamentos necessários para a execução dos serviços de que trata o presente contrato, e executar através de seus empregados os serviços objeto do contrato, de forma satisfatória, mantendo produtos, materiais, utensílios, uniformes e equipamentos organizados em local a ser definido pela Contratante.

**V- DAS RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula Décima Terceira –** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA e correrão por sua conta:

**a)** O pagamento de todas as despesas com pessoal, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à prestação do serviço, se comprometendo ainda a pagar, no mínimo, o piso salarial e insalubridade estipulada para a categoria.

**b)** Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

**c)** O cumprimento das normas regulamentares da Segurança e Medicina do Trabalho.

**d)** A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à CONTRATANTE, e na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

**VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Cláusula Décima Quarta –** O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VII - DO FORO**

**Cláusula Décima Quinta –** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

 E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

 Tabaí, 29 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

André Evandro Becker Miro Grings
Presidente da Câmara Representante da empresa

CONTRATANTE CONTRATADO